



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 28/01/2021  
AV. PEDRO JOSE DA SILVA, 01  
CEP: 68.810-000

DECRETO Nº. 164/21 – GAB/PMA 28 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU EM COTA ÚNICA E DESCONTO EM JUROS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL, DETERMINA, AINDA, AS DATAS PARA PAGAMENTO PARCELADO DO EXERCÍCIO DE 2021, BEM COMO DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, na Lei Orgânica deste município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivo à arrecadação Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 101 e 103 do Código Tributário Municipal, os quais autorizam o Poder Executivo instituir prêmios aos contribuintes para incentivar a quitação do IPTU em parcela única, bem como receber parcelas em atraso referente aos exercícios anteriores, na forma e regulamento definido em Decreto executivo;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data limítrofe de 08 de maio 2021.

**Art. 2º** - O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2021 também poderá ser pago de forma integral, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira Parcela em 11 de maio de 2021;
- II – Segunda Parcela em 10 de junho de 2021;
- III – Terceira Parcela em 10 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Fica estabelecido, ainda, que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios anteriores poderão ser adimplidos de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31  
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

integral, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas;

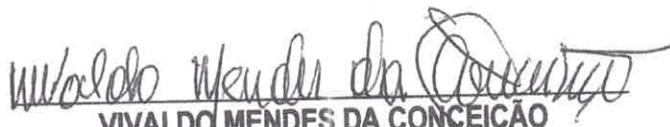
- I – Primeira Parcela em 11 de maio de 2021;
- II – Segunda Parcela em 10 de junho de 2021;
- III – Terceira Parcela em 10 de julho de 2021;
- IV – Quarta Parcela em 10 de agosto de 2021;
- V – Quinta Parcela em 10 de setembro de 2021;
- VI – Sexta Parcela em 13 de outubro de 2021.

**Art. 4º** - Aos pagamentos efetuados a vista fica instituído na forma de PREMIO ao contribuinte, desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre a totalidade dos juros e demais encargos incidentes sobre o valor principal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos exercícios anteriores.

**Art. 5º** – Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 28 de janeiro de 2021.

  
**VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**  
(Prefeito Municipal)

Registrado na Secretaria Mun. de Administração e Finanças, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Mun. de Anajás/PA